



RHI MAGNESITA

MR_001990



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TURNOS DE REVEZAMENTO

2024/2025

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S/A, com filial na Av. Pedro Linhares Gomes, nº. 5.431, galpão 17, rua 22, área interna da Usiminas, bairro Centro, no município de Ipatinga/MG, CEP 35.160-900, CNPJ nº. 08.684.547/0029-66, neste ato representada por seus diretores Carolina Coelho Novais, brasileira, casada, engenheira química, CPF sob o Nº. 084.827.066-59 e Guilherme Araújo Polati, brasileiro, casado, engenheiro, CPF sob o Nº. 030.435.376-02, ao final assinados, designada simplesmente **RHI MAGNESITA** e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso**, com sede na Av. Fernando de Noronha, nº 90, bairro Bom Retiro, em Ipatinga/MG, CNPJ nº. 19.869.650/0001-04, neste ato representado pelo seu presidente, Geraldo Magela Duarte, brasileiro, casado, metalúrgico, CPF Nº. 585.583.066-72, ao final assinado, doravante designado simplesmente **SINDIPA**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Turno de Revezamento Ininterrupto aprovado pela Assembleia Geral de Empregados realizada no dia 11/01/2024, para a Categoria Profissional representada pelo **SINDIPA** mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais livremente negociadas, obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As **PARTES** fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá as categorias dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA 3ª - TURNO DE REVEZAMENTO DE 12 HORAS

CONSIDERANDO os termos dos incisos XIV, XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B da CLT.

CONSIDERANDO a decisão unânime do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com repercussão geral do Tema 1.046, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.121.633, que valida Acordo Coletivo que permite jornada de trabalho de 12 horas em escalas de 4x4, em turnos contínuos de revezamento.

CONSIDERANDO que as **PARTES** acordam que a consulta realizada pelo **SINDIPA** é manifestação expressa e representa a vontade dos **EMPREGADOS**, conclui-se que o resultado e as atas das assembleias são parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONSIDERANDO que, a proposta está em consonância com disposto nos artigos 611-A e 611-B da CLT, que tratam da prevalência dos Acordos Coletivos em relação ao legislado e que as cláusulas de jornada não são consideradas como normas de saúde e segurança, portanto, o presente Acordo é válido e não afronta à legislação, às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei e, ou as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, enquadrando-se na hipótese autorizada por lei.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento coletivo, em função de solicitação expressa dos **EMPREGADOS**, vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª (sexta) hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo Coletivo de Trabalho decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (**EMPREGADOS** e **RHI MAGNESITA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas.

Parágrafo Terceiro: É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **RHI MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo Quarto: O presente instrumento coletivo alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.



RHI MAGNESITA



Parágrafo Quinto: A **RHI MAGNESITA** adotará, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso e para lanche, de acordo com a seguinte Tabela com os respectivos detalhamentos:

Tabela I - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 4 (quatro) Letras, a qual denominamos 4x4 ou Turno de 12 horas:

- a) 4 (quatro) letras de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho.
- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 18h50min e de 18h40min às 6h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

32 (trinta e dois)

Tabela de 2 Turnos 4 Letras (4X4)																								
Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 18:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
18:40 às 06:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
Folga	BC	BC	CD	CD	AD	AD	AB	AB	BC	BC	CD	CD	AD	AD	AB	AB	BC	BC	CD	CD	AD	AD	AB	AB

d) Serão concedidos, somente no turno de 12 (doze) horas, 2 (dois) períodos de intervalos, sendo 1 (um) intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de intervalo para lanche e descanso de 15 (quinze) minutos, independente, da marcação de ponto, não computáveis à jornada de trabalho, conforme a cláusula do ACT vigente, podendo os referidos intervalos estarem pré-assinalados na folha de ponto, independente, nos moldes do art. 74, caput, da CLT, da marcação de ponto e de pré-assinalação.

e) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 4 (quatro) Letras, a possibilidade de realização de até 24 (vinte e quatro) horas extras ~~semanais~~, sempre no 2º (segundo) e/ou 3º (terceiro) dia da folga prevista no ciclo de trabalho, conforme jornada diária e tabela prevista na alínea "c" dessa cláusula que trata sobre o Turno de Revezamento de 12 (doze) horas.

mensais

f) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 4 (quatro) Letras, que as horas extras eventualmente realizadas, previstas na alínea "e" acima, serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, em folha de pagamento conforme fechamento do sistema de ponto, salvo se houver banco de horas.

g) As **PARTES** acordam que o trabalho na folga, como previsto acima, não descaracteriza as premissas do presente Acordo Coletivo de Trabalho e não caracteriza descumprimento de dispositivo legal e o Descanso Semanal Remunerado (DSR) será no 3º (terceiro) dia de folga.

h) As **PARTES** acordam que o trabalho ou as horas extras necessárias em razão de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 61 da CLT seguirão a legislação vigente.

i) As **PARTES** acordam que as definições das alíneas "e" e "f" não se aplicam às demais jornadas e nas tabelas prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pois seguirão as regras nelas descritas, nas demais cláusulas desse Acordo Coletivo sobre Jornada de Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho geral aplicáveis e não conflitantes e na respectiva legislação.

CLÁUSULA 4ª - TURNOS DE REVEZAMENTO DE 8 HORAS

As **PARTES** reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Vem sustentado no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, que autoriza o regime ininterrupto de revezamento de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.

A **RHI MAGNESITA** adotará, para os seus empregados, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes tabelas com os respectivos detalhamentos:

Tabela II - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Letras, denominada "Francesinha":

a) 4 (quatro) Letras de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho.

b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.

c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme tabela demonstrativo abaixo:

3 TURNOS COM 4 TURMAS - ESCALA 6x2 - "FRANCESINHA"																								
FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Manhã (06:40 - 14:50)	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
Tarde (14:40 - 22:50)	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
Noite (22:40 - 06:50)	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
Folga	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

1 - Escala de Trabalho: 3 Turnos 4 Equipes, trabalha 6 dias e folga 2 dias, conforme abaixo:

Trabalha 2 dias de 06h40 às 14h50 e folga 2 dias;

Trabalha 2 dias de 14h40 às 22h50 e folga 2 dias;

Trabalha 2 dias de 14h40 às 22h50 e folga 2 dias;

2 - Ciclo de 24 dias (Trabalha 6 dias e folga de 2 dias);

3 - Folga 2 domingos seguindo após 6 semanas;

4 - Jornada diária de 07h10;

5 - Intervalo para refeição e descanso de 01h00;

6 - Média semanal 37h38min.

Tabela II - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 3 (três) Letras:

a) 3 (três) Letras de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.

b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 07h às 15h, de 15h às 23h.

c) Ciclo de trabalho compreendendo 9 (nove) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS 3 TURMAS																	
FOLGA CONFORME TABELA																	
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Manhã (07:00 - 15:00)	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C
Tarde (15:00 - 23:00)	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B
Folga	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A

1 - Escala de Trabalho: 2 Turnos 3 Equipes, trabalha 6 dias e folga 3 dias, sendo:

Trabalha 3 dias de 07h00 às 15h00;

Trabalha 3 dias de 15h00 às 23h00;

2 - Ciclo de 9 dias (Trabalha 6 dias e folga de 3 dias);

3 - Folga 1 domingo seguindo após 3 semanas;

4 - Jornada diária de 07h00;

5 - Intervalo para refeição e descanso de 01h00;

6 - Média semanal 32h40min.

Tabela III - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 2 (duas) Letras:



RHI MAGNESITA



- a) 2 (duas) Letras de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 7 (sete) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

2 TURNOS COM 2 TURMAS														
FOLGA AOS SÁBADOS E DOMINGOS														
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Manhã (06:40 - 15:12)	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-
Tarde (14:40 - 23:12)	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-
Folga						AB	AB						AB	AB

- 1 - Escala de Trabalho: 2 Turnos 2 Equipes, trabalha 5 dias e folga 2 dias, sendo:
Trabalha 5 dias de 06h40 às 15h12;
Trabalha 5 dias de 14h40 às 23h12;
- 2 - Ciclo de 7 dias (Trabalha 5 dias e folga de 2 dias);
- 3 - Folga sempre aos sábados e domingos;
- 4 - Jornada diária de 07h32;
- 5 - Intervalo para refeição e descanso de 01h00;
- 6 - Média semanal 37h39min.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento alcança os fins sociais a que se destina, e é pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **RHI MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo Segundo: Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a jornada diária da respectiva escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados "DSR" e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo 50% (cinquenta por cento).



RHI MAGNESITA



Parágrafo Quarto: A **RHI MAGNESITA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que haja concordância do empregado por meio de acordo por escrito. *n tem usi*

Parágrafo Quinto: A mudança do empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro, por interesse individual do empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga, aos requisitos definidos e à concordância pela **RHI MAGNESITA**. *n tem usi*

Parágrafo Sexto: A **RHI MAGNESITA** se compromete, a título compensatório, a pagar um adicional de turno de **5,00% (cinco por cento)** sobre o salário base aos empregados submetidos exclusivamente à escala de dois turnos e quatro letras (Tabela I) e à escala de três turnos e quatro letras (Tabela II), cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de horário. O pagamento do referido adicional de turno é devido somente aos empregados submetidos à jornada de turno de revezamento ininterrupto nos termos aqui previstos e enquanto durar esta condição. Fica acertado entre as **PARTES** que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário tampouco gerando reflexos para quaisquer fins. *n tem usi*

Parágrafo Sétimo: O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação concedida à **RHI MAGNESITA**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

Parágrafo Oitavo: As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.

Parágrafo Nono: Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento necessidades da **RHI MAGNESITA** ou do cliente (Usiminas), garantida a duração das jornadas acordadas, mediante acordo com o empregado ou **SINDIPA**, conforme o caso. *n tem*

Parágrafo Décimo: Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a tomadora de serviços/cliente (Usiminas), a **RHI MAGNESITA** poderá alterar a jornada trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o **SINDIPA**.



RHI MAGNESITA



Parágrafo Décimo Primeiro: Nas demais escalas de turno de revezamento de 8 (oito) horas, a **RHI MAGNESITA** adotará intervalo destinado a alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.

Parágrafo Décimo Segundo: As **PARTES** acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, discutirem entre si sobre alternativas de tabelas.

Parágrafo Décimo Terceiro: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução negociada que atenda aos anseios dos Empregados, à manutenção da empregabilidade e preservação do empreendimento industrial.

Parágrafo Décimo Quarto: As **PARTES** acordam que a **RHI MAGNESITA** está autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus Empregados em ambientes insalubres sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com fundamento no Inciso XIII do art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG) a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência disposta neste instrumento em formato mecânico e/ou eletrônico, incluindo a assinatura eletrônica na plataforma D4sign. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

E por estarem assim acordadas, as **PARTES** assinam o presente Acordo Coletivo Trabalho de forma eletrônica.

Ipatinga/MG, 12 de janeiro de 2024.



**Pela
MAGNESITA REFRAATÓRIOS S/A**

Carolina Coelho Novais
Diretor

Guilherme Araújo Polati
Diretor

**Pelo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA
DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO –
SINDIPA**

Geraldo Magela Duarte
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: